



Estado de Goiás
Poder Judiciário

Comarca de GOIÂNIA - Av. Assis Chateaubriand, SETOR OESTE, telefone: .
Divisão de Distribuição do Tribunal de Justiça de Goiás
INFORMAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

INFORMA para os devidos fins de mister que, revendo o seu banco de dados, verificou NADA CONSTAR contra:

Identificação:

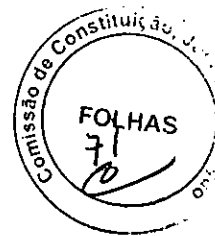
Requerente : MARCELO DOS SANTOS
Nome do Pai : JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Nome da Mãe : Rosângela Maria Pontes dos Santos
Data de Nascimento : 07/05/1981
Nacionalidade : BRASILEIRA
Profissão :
Estado Civil : Casado(a)
Sexo : Masculino
CPF : 89763807115
Domicílio : MORRINHOS

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para INFORMAR. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 20 de setembro de 2019.

ESTA INFORMAÇÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE PRIMEIRO GRAU - SPG E PROJUDI.

16:44:58 NEUZA REZENDE 2099888

Neuza Rezende
Contadora, Pós-Graduada em Direito
Comarca de Morrinhos-Go



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **THIAGO ALVES DE ALMEIDA**

Inscrição: **0561 8057 1082**

Zona: 022 Seção: 0028

Município: 94730 - MORRINHOS

UF: GO

Data de nascimento: 01/05/1989

Domicílio desde: 18/12/2006

Filiação: - ELEN LÚCIA ALVES MOREIRA
- GILMAR INÁCIO DE ALMEIDA

Certidão emitida às 15:32 em 17/10/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não quitadas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

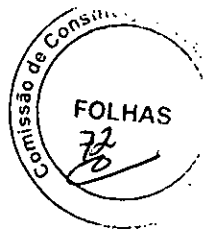
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

OVAU.ØUZJ.IUØY.YK1X

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANA KARITA ALVES BARCELOS DOS SANTOS**

Inscrição: **0476 6999 1031**

Zona: 022 Seção: 0078

Município: 94730 - MORRINHOS

UF: GO

Data de nascimento: 21/07/1983

Domicílio desde: 29/11/2000

Filiação: - APARECIDA ABADIA ALVES
- CELSO BORGES BARCELOS

Certidão emitida às 15:34 em 17/10/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não quitadas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



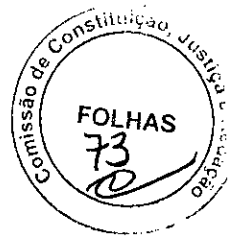
Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

EUFZ.HLOA.9YRD.SCT/



Estado de Goiás
Poder Judiciário

Divisão de Distribuição do Tribunal de Justiça de Goiás



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados computadorizados, verificou-se a inexistência de processo(s) em nome de

MARCELO DOS SANTOS

CPF: 89763807115

Dt. Nascimento: 07/05/1981

Nome da Mãe: ROSANGELA MARIA PONTES

NADA MAIS HAVENDO, era o que foi dado certificar. O referido acima é verdade e dou fé.

Estado de Goiás, 1 de novembro de 2019 às 12:53:05.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

12:53:05 ISABELA SILVERIO DE OLIVEIRA 5172004



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 01/11/2019 - 12:53:07

Validação pelo código: 109652787712, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>

PROCESSO Nº: 2019004930
INTERESSADO: DEPUTADO AMAURI RIBEIRO
ASSUNTO: Declara de utilidade pública a entidade que especifica (Associação dos Boieiros Crescentes - ABC), com sede no município de Morrinhos - GO.

RELATÓRIO DEFINITIVO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Dep. Amauri Ribeiro, com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação dos Boieiros Crescentes - ABC, com sede no Município de Morrinhos -GO.

A Associação dos Boieiros Crescentes - ABC, fundada desde o ano de 2018, já declarada como Utilidade Pública municipal, de acordo com a Lei nº 3.349 de 21 de setembro de 2018 do referido município, e com certificado de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Morrinhos, presta apoio e orientação à criança e ao adolescente, principalmente incentivando a prática do esporte e estudos e promovendo torneios e campeonatos internos e externos.

O objetivo da associação é afastar as crianças e adolescentes da vulnerabilidade social (álcool e drogas), ensinando futebol e utilizando-se como meio educativo e socializador, proporcionando benefício como agilidade, senso coletivo, criatividade, persistência, superação, solidariedade, responsabilidade, senso organizacional e através de testes analisar a melhora do preparo físico que o futebol pode proporcionar aos adolescentes.

Analisando a propositura verifica-se que os documentos exigidos pela Lei nº7.371, de 20 de agosto de 1971, foram prontamente atendidos, quais sejam:

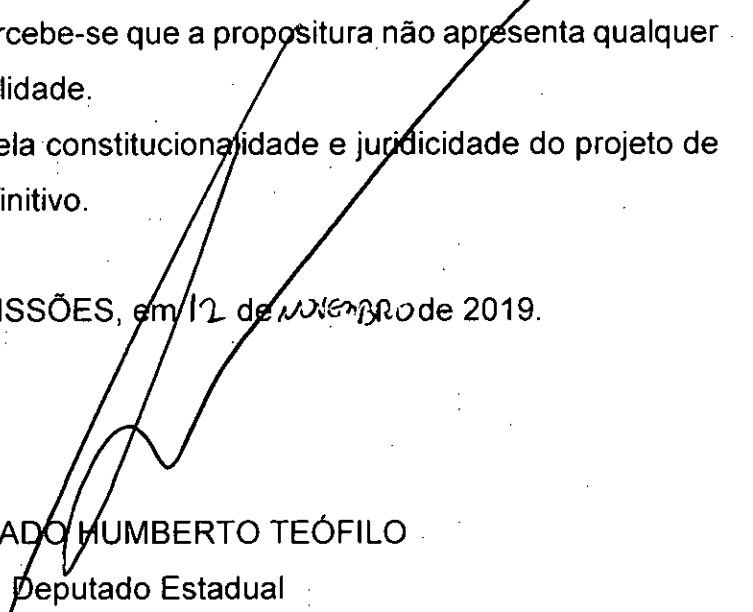
- a) Documento de constituição da entidade atualizado (fls. 04 a 12);
- b) Comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados (Capítulo Décimo, Art.36, Parágrafo Único, fl. 12);
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 41);
- d) Ata da eleição da atual diretoria (fls 15/16);

- e) Atestado emitido por delegado da localidade em que a entidade tem sede (fl. 17);
- f) Certidões Cíveis e Criminais Negativa da Justiça Estadual e da Justiça Federal e Certidões Criminais Negativa da Justiça Eleitoral Militar, todas atualizadas, dos membros da Diretoria.

Ante o exposto, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Portanto, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta. É o relatório definitivo.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de Novembro de 2019.


DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
Deputado Estadual